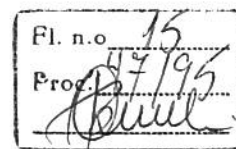




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

LEI Nº 178/95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS (TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO DA TAR-319 E TAR-382, NUMA EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 10.700 METROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar recebimento de recursos financeiros, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da TAR-318 e TAR-382, numa extensão total aproximada de 10.700 metros.

Artigo 2º - Fica criado no Orçamento Programa de 1.995, a seguinte rubrica de Receita Orçamentária, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação:

1750.00.00 - Transferência de Pessoas
1750.00.01 - Transferência para execução de obrasR\$ 15.000,00

Artigo 3º - Do excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior será utilizado para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

01.	Poder Executivo
04.	Secret. Planej. Obras e Serviços
16.	Transporte
88.	Transporte Rodoviário
5340	Estradas Vicinais
5342-0007	Conservação de Estradas Vicinais
(0131)3120	Material de Consumo..... R\$ 30.000,00
(0132)3132	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 10.000,00
(0133)4110	Obras e Instalações R\$ 80.000,00



*tempo de
construir*

Fl. n.º	16
Proc.º	47/95
	<i>Bulle</i>

Artigo 4º - Fica criado no Orçamento Programa do Exercício de 1.995, a seguinte rubrica:

01.	Poder Executivo
04.	Secret. Planej. Obras e Serviços
16.	Transporte
88.	Transporte Rodoviário
5340	Estradas Vicinais
5342-0007	Conservação de Estradas Vicinais
(0341)3111	Pessoal Civil..... R\$ 40.000,00
(0342)3131	Remuneração de Svs. Pessoais.. R\$ 20.000,00

Artigo 5º - Para a realização da obra a que se refere esta Lei, por tratar-se de obra certa, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar contratações, através de contratos por prazo determinado, não superiores a 6 (seis) meses da data de sua efetiva contratação.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo, somente poderão ser realizadas no número de cargos criados constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 21 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 21 de
Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	17
Proc.	47/95
	<i>Paulo</i>

ANEXO I

LEI Nº 178/95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

CARGOS TEMPORÁRIOS (ART. 5º)

Qtde	DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU
01	Assistente de Serviços Municipais	VI	Admissão
15	Ajudante de Serviços	II	Admissão